



PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª
“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 61.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. **Eliminar.**
4. **Podem ser estabelecidos, por lei, deveres de informação e reporte tendo em vista habilitar as autoridades nacionais com a informação agregada relativa, nomeadamente, à organização e gestão de órgãos e serviços regionais, ao recrutamento de trabalhadores e à celebração de contratos de aquisição de serviços pelos vários órgãos e serviços das administrações regionais.**
5. **Ao incumprimento dos deveres a que se refere o número anterior é aplicável o disposto nos nºs 2 a 4 do artigo 16.º.**

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados,